

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CUNI Nº 024

Aprova Regimento Interno do Conselho
Universitário da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se fazer o Regimento Interno deste Conselho, previsto no Estatuto desta Universidade;

Considerando que com tal procedimento melhor serão ordenados os seus trabalhos;

Considerando, ainda, a proposta neste sentido formulada pela Comissão Especial de membros deste Conselho,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o “REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO”, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 18 de novembro de 1986.

Luiz Fernando Ríspoli Alves
Presidente em exercício

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Conselho Universitário é o órgão superior de deliberação nas áreas administrativas e disciplinar.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Universitário é constituído:

- I – pelo Reitor, como seu Presidente;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Diretores das Unidades;
- IV – por 4 (quatro) professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;
- V – por 2 (dois) representantes do corpo discente da Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VI – por 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- VI – por 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade, escolhido em eleição, convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 dias;
- VIII – por 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, eleito por seus pares, em assembléia convocada pelo Reitor;
- IX – pelo diretores da Administração Superior.

Parágrafo único – Os representantes mencionados nos itens IV, VI, VII e VIII terão mandato de 2 (dois) anos, e os de que trata o item V o terão por 1 (um) ano, os quais poderão ser renovados.

Art. 3º Os membros natos só poderão ser representados pelo substituto nomeado pela autoridade que nomeou o titular.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Universitário:

- I – estabelecer a diretriz superior da Universidade, no planos administrativo e disciplinar, mediante formulação de sua política e elaboração de normas;
- II – dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- III – elaborar e rever o próprio Regimento;
- IV – aprovar ou emendar o Estatuto, o Regimento Geral e os Regimentos da Reitoria, das Unidades e do Diretório Central dos Estudantes, ouvidos previamente os Conselhos Diretor e de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência própria destes órgãos, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros,

- submetendo as decisões referentes ao Estatuto e ao Regimento Geral à apreciação do Conselho Federal de Educação, nos termos da lei;
- V – aprovar os planos de aplicação de recursos dos órgãos estudantis de âmbito universitário, bem como suas prestações de contas;
 - VI – aprovar o Plano Anual de Atividades da Universidade;
 - VII – aprovar, após a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade e os planos de alteração da sua estrutura geral;
 - VIII - aprovar Normas de Seleção, Admissão, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal Técnico Administrativo e Docente;
 - IX – deliberar, com instância superior, sobre medidas que visem prevenir ou corrigir atos de indisciplinas;
 - X – decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer órgão ou unidade;
 - XI – determinar abertura de inquérito administrativo destinado a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, bem como de Diretores e Vice-Diretores das unidades e Órgãos;
 - XII – deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias
 - XIII - aprovar o regimento do Diretório Central dos Estudantes, aprovar suas contas, suspender seu funcionamento e destituir sua diretoria;
 - XIV - deliberar sobre concessão de dignidade universitária, na forma do disposto no Estatuto e no Regimento Geral;
 - XV – dispor sobre os símbolos da Universidade;
 - XVI - deliberar sobre os vetos o Reitor às suas decisões e sobre os recursos contra atos do Reitor em matéria administrativa e disciplinar;
 - XVII – aprovar a criação de Fundos Especiais;
 - XVIII – opinar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
 - XIX – propor a criação de funções, de acordo com as necessidades de serviço;
 - XX – deliberar sobre a admissão e dispensa dos membros do corpo docente;
 - XXI – criar e conceder prêmios e distinções como estímulo e recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;
 - XXII – deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;
 - XXIII - deliberar sobre as questões que forem omissas no Estatuto e no Regimento Geral;
 - XXIV – praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 6º O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 7º A convocação do Conselho Universitário será feita, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a pauta omitida, quando ocorrer motivos excepcionais, que deverão ser justificados ao início da reunião, restringindo-se esta à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Conselho e das Comissões Especiais é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou pesquisa na Universidade.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 9º As reuniões do Conselho compreende uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

& 1º - Qualquer proposta estranha à pauta só poderá ser apreciada pelo Conselho se o Plenário assim o deliberar, pela maioria dos membros presentes à sessão.

& 2º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou suspender a parte de comunicações bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 10 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com este Regimento.

Art. 11 Excetuados os casos expressamente previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12 O Vice-Reitor substituirá, na presidência do Conselho, o Reitor, nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único – No caso de impedimento a ausência concomitante do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo na Universidade, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

SESSÃO IV

DAS SESSÕES

Art.13 Na data e hora marcados para a reunião do Conselho, o Secretário procederá à chamada dos membros e, constatada a presença da maioria deles, comunicará o fato ao Presidente que instalará a sessão.

& 1º Não havendo, até 30(trinta) minutos depois da hora indicada na convocação, número regimental para a abertura da sessão, o Presidente fará consignar o fato em ata e marcará desde logo data e hora da próxima reunião, que deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias.

& 2º O não comparecimento do Presidente ou seu substituto legal até 30 (trinta) minutos após a hora indicada na convocação, resultará na não instalação dos trabalhos, ficando consignado o fato em ata e o Senhor Presidente obrigado a realizar nova reunião num prazo máximo de 3(três) dias, não sendo permitido novo adiamento.

Art. 14 Ao início de cada sessão, o Presidente submeterá à apreciação do plenário a ata da sessão anterior, antes de passar à exposição dos assuntos da pauta.

& 1º Cada Conselheiro poderá discutir os assuntos da pauta, usando da palavra, pela ordem, por 5 (cinco) minutos cada vez.

& 2º Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da presidência.

& 3º Não serão permitidos apartes, sem permissão do orador.

Art. 15 Cabe ao Presidente do Conselho conceder a palavra aos membros e cassá-la sempre que houver inconveniência de tratamento ou de linguagem.

Art. 16 Ao Presidente cabe zelar pela observância do disposto no artigo anterior, chamando a atenção, até duas vezes, daquele que em falta incorrer, e, caso não seja atendido, suspendendo a sessão temporariamente até que hajam condições para o reinício dos trabalhos.

Art. 17 Qualquer assunto submetido à consideração do plenário só poderá ser retirado de pauta com o consentimento da maioria dos conselheiros presentes à sessão.

Art.18 Cada sessão terá a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único – Se, por falta de tempo, não puderem ser decididos, na mesma sessão, todos os assuntos constantes da pauta, ficará adiada a discussão dos assuntos remanescentes, marcados pelo Presidente dia e hora em que a reunião deva prosseguir, salvo se, pela natureza dos assuntos, o plenário aprovar a prorrogação da sessão, por proposta de um de seus membros.

Art. 19 Encerradas a ordem do dia, é facultado ao Presidente ou a qualquer Conselheiro apresentar proposta de assuntos para pauta de reuniões posteriores.

Art. 20 É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou protestos não relacionados diretamente com os problemas pertinentes ao CUNI da Universidade, bem como os de natureza ou conotação político-partidário e religiosa.

Art. 21 O Secretário do Conselho ou, na sua ausência, o substituto especialmente designado pelo Presidente, secretariará as sessões e lavrará a ata que, se aprovada pelo Plenário, será assinada por ele e pelo Presidente.

Parágrafo único – O Secretário não terá direito a voto, não se aplicando a proibição ao Secretário Substituto, quando membro do Conselho.

Art. 22 Os membros efetivos do Conselho receberão, com a convocação, cópia da ata da reunião anterior e o material relativo aos assuntos da pauta.

Art. 23 As decisões do Conselho serão publicados sob forma de resoluções.

Art. 24 A presença de pessoas estranhas às sessões do Conselho dependerá da permissão do plenário.

SEÇÃO V

DAS VOTAÇÕES

Art. 25 As decisões do Conselho serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta.

& 1º - A votação será secreta sempre que se tratar da organização de listas ou apreciação e julgamento de pessoas.

& 2º - Nos demais casos a votação será simbólica, salvo quando outra forma for requerida e aprovada, devendo, neste caso, constar em ata o número de votos a favor, conta e em branco.

& 3º - É lícito ao Conselheiro fazer consignar em ato o inteiro teor de seu voto.

& 4º - O Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 26 Nenhum Conselheiro poderá votar nas decisões que direta ou indiretamente disserem respeito a interesses seus, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau,

Parágrafo único – Quando se tratar de assunto de interesse particular de qualquer Conselheiro, a votação será por escrutínio secreto, podendo o interessado, a critério do plenário, participar da discussão.

Art. 27 As resoluções normativas do Conselho entrarão em vigor na data de sua aprovação, se outra data não estiver fixada nas próprias resoluções.

Parágrafo único – A divulgação das resoluções é de competência exclusiva do Presidente do Conselho, que terá até 12 (doze) dias para realizá-la.

Art.28 O Reitor poderá vetar qualquer resolução do Conselho, até 10 (dez) dias após a sessão em que forem tomadas.

& 1º - Vetada uma resolução, o Presidente convocará o Conselho para, em sessão que será realizada dentro de 30 (trinta) dias no máximo dar conhecimento ao plenário das razões de veto.

& 2º - A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros, importará na aprovação definitiva da resolução.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art.29 O Conselho terá as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de assuntos patrimoniais
- b) Comissão de recursos humanos;
- c) Comissão de orçamentos e contas;
- d) Comissão de legislação e recursos.

~~**Parágrafo único** — Os membros destas comissões terão mandato de 6 (seis) meses, não permitida a recondução para a mesma e nem a participação em mais de 1 (uma) delas, concomitantemente.~~

“Parágrafo único – Os membros destas comissões terão mandato de 6(seis) meses, não sendo permitida a recondução para a mesma comissão e nem a participação em mais de 1 (uma) delas, concomitantemente, excetuando-se a Comissão de Assuntos Patrimoniais que será exercida permanentemente pelos Diretores das unidades acadêmicas”

(Alterado pela Resolução CUNI n.º 070.)

Art. 30 Os processos deverão receber prévio da(s) comissão(es) permanente(s) cabível(eis) antes de serem submetidos à apreciação do plenário.

Art. 31 O conselho poderá solicitar parecer de especialistas ou comissões sobre matéria específica.

Art. 32 Será facultado a membro do Conselho o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

& 1º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

& 2º - Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro que já tenha tido nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

& 3º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito sucessivamente a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 34 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.